



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**4ª Vara Mista de Sousa**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 0801006-08.2019.8.15.0371

**DESPACHO**

A despeito das informações conflitantes das partes a respeito do cumprimento da ordem determinada na sentença, verifico que o impetrado informou no id. 26796395 ter submetido o requerimento administrativo do impetrante à manifestação da procuradoria jurídica da Câmara e, em seguida, proferiu decisão administrativa de indeferimento do pedido, mantendo o requerimento em tramitação para submissão ao plenário.

Contudo, deixou o impetrado de comprovar a efetiva tramitação administrativa do requerimento do impetrante que, por ordem judicial, não pode ser "engavetado" e deve ter sua tramitação cumprida em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, intime-se mais uma vez o impetrado para que comprove, em 10 (dez) dias, a tramitação regular do requerimento nº 01/2019, indicando de forma justificada a data em que será submetido ao Plenário da Câmara, considerando o calendário de sessões e reuniões daquela Casa Legislativa e as matérias já pautadas, sob pena de multa pessoal que fixo, desde já, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com o art. 77, IV e § 2º do CPC, e que incidirá para o caso de não atendimento do prazo fixado acima, sem prejuízo das demais sanções já indicadas no id. 26483670.

Simultaneamente, cumpra-se a disposição final da sentença na parte que determina a intimação da parte recorrida para responder ao apelo e remessa dos autos à instância superior.

Expedientes necessários com observância da prioridade legal.

SOUSA, 3 de fevereiro de 2020.

**NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA**

Juiz de Direito em substituição automática

